



LEI Nº 5256, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Café com Leite e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Café com Leite, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.679.425/0001-81, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos seus estatutos com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo assistência social, educação, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistema de gestão e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção d ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
GLÉDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Auricélia Bezerra

Coautoría: Raimundo Farias Gregório Júnior



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

LEI N°

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Café Com Leite e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Café com Leite, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.679.425/0001-81, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos seus estatutos com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo assistência social, educação, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistema de gestão e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção d ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio  
Presidente em Exercício

Autoria: Auricélia Bezerra  
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



Juazeiro do Norte/CE, 21 de janeiro de 2022

À vereadora Auricélia Bezerra  
Camara Municipal de Juazeiro do Norte

Ofício n. 001/2022

Assunto: Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública ao Instituto Café com Leite

O Instituto Café Com Leite, com sede na Rua Delmiro Gouveia, Nº 177, sala B, Centro, Juazeiro do Norte-CE, inscrito no CNPJ n. 43.679.425/0001-81, por sua Diretora social que este subscreve, tendo como objetivo social: assistência social; educação; pesquisa científica e promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, cuja atuação ocorre em âmbito municipal com ações sociais em comunidades carentes do município de Juazeiro do Norte-CE, vem, por meio deste, solicitar a atribuição de ato de **Reconhecimento Público Municipal**.

Esse ato poderá contribuir para que possamos ampliar nossas ações, viabilizando a participação em editais públicos e privados a fim de obter os recursos necessários para o desenvolvimento de nossas atividades.

Tendo em vista a credibilidade e respeito por V. Sa, e para que possamos ampliar os trabalhos realizados, contamos com vossa colaboração.

Nos disponibilizamos para maiores informações por meio do contato: (88) 9 9297-6187 (Francisca) e (88) 9 9921.6131 (Dr. Leite).

Certos da atenção que irá nos dispensar, antecipamos nossos agradecimentos.

**Francisca Santos da Silva Filha**  
**Diretora Social**



Juazeiro do Norte/CE, 21 de janeiro de 2022

À vereadora Auricélia Bezerra  
Camara Municipal de Juazeiro do Norte

Ofício n. 001/2022

Assunto: Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública ao Instituto Café com Leite

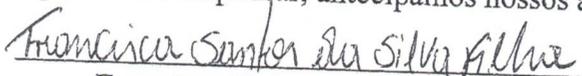
O Instituto Café Com Leite, com sede na Rua Delmiro Gouveia, Nº 177, sala B, Centro, Juazeiro do Norte-CE, inscrito no CNPJ n. 43.679.425/0001-81, por sua Diretora social que este subscreve, tendo como objetivo social: assistência social; educação; pesquisa científica e promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, cuja atuação ocorre em âmbito municipal com ações sociais em comunidades carentes do município de Juazeiro do Norte-CE, vem, por meio deste, solicitar a atribuição de ato de **Reconhecimento Público Municipal**.

Esse ato poderá contribuir para que possamos ampliar nossas ações, viabilizando a participação em editais públicos e privados a fim de obter os recursos necessários para o desenvolvimento de nossas atividades.

Tendo em vista a credibilidade e respeito por V. Sa, e para que possamos ampliar os trabalhos realizados, contamos com vossa colaboração.

Nos disponibilizamos para maiores informações por meio do contato: (88) 9 9297-6187 (Francisca) e (88) 9 9921.6131 (Dr. Leite).

Certos da atenção que irá nos dispensar, antecipamos nossos agradecimentos.

  
**Francisca Santos da Silva Filha**  
**Diretora Social**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.679.425/0001-81 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/09/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAFE COM LEITTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CAFE COM LEITTE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DELMIRO GOUVEIA	NÚMERO 177	COMPLEMENTO SALA B
CEP 63.010-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@LEITTE.COM.BR	TELEFONE (88) 9921-6131	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2022 às 09:51:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FOLHA 056

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **O REGISTRO**, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, do **ESTATUTO INSTITUTO CAFE COM LEITTE,, CNPJ: 00.000.000/0000-00**, sob Nº de **ORDEM: 3652, LIVRO: A-29, FOLHAS: 056-065** e **SELO: AAJ207672** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: **https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm\_downloads/3652/ Código: 14390773**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 22/09/2021.

  
ICP  
Paulo de Tarso Gondim Machado  
Tabellião / Oficial de Registros

**QUANTAS E EMBOLOSAMENTOS INDICADAS**

Nº de Emboimentos: 20  
Tipo de Atividade: 104 - Terc. / Assoc.  
Tipo: EMPRESA: 1.00 TERC / ASSOC.  
Tipo: SÓCIO: 0.00 TERC / ASSOC.

Valor Taxação: 01,28  
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Definitivo  
Contribuição de 1% I.C.M.

Declarando: da autenticidade / Lideção dos artigos  
da Lei nº 6.015/73 e do Estatuto do  
Registro Civil do Estado do Ceará

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente pelo tabellião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm\\_downloads/3652/](https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3652/) e informar o código: 14390773

CNPJ 06.749.311/0001-34



**ESTATUTO  
"INSTITUTO CAFE COM LEITE"**

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

**CAPÍTULO III**

**DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 8º. O patrimônio do INSTITUTO é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º - Dependendo de aprovação do Conselho Curador os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. Constituem rendas do INSTITUTO:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados;
- IX - outras rendas eventuais.

§1º - O patrimônio e os rendimentos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos do INSTITUTO, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º - Os bens pertencentes ao INSTITUTO não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Rua Delmiro Gouveia, 177, sala B, Centro  
CEP: 63010-075 Juazeiro do Norte/CE



ESTATUTO  
"INSTITUTO CAFE COM LEITE"

§5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal/Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 14.** O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Fiscal/Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto;
- II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno do Instituto, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal/Curador;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Fiscal/Curador;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto, ouvido o Conselho Fiscal/Curador;
- V - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal/Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal/Curador;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - elaborar e remeter ao Conselho Fiscal/Curador, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

Rua Delmiro Gouveia, 177, sala B, Centro  
CEP: 63010-075 Juazeiro do Norte/CE

DATA: 22/09/2021

ORDEM: 3652

LIVRO: A-29

FOLHAS: 056-065

FOLHA 062



**ESTATUTO**  
**"INSTITUTO CAFE COM LEITE"**

- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pelo Instituto;
- II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras do Instituto;
- III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto;
- IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade do Instituto;
- V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral do Instituto;
- VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do Instituto.

**CAPÍTULO VI**

**DO CONSELHO FISCAL/CURADOR**

**Art. 19.** O Conselho Fiscal/Curador, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares, eleitos pelo Conselho diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida duas reeleições.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal/Curador elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

**Art. 20.** Na ausência de um dos integrantes nas reuniões, a mesma realizar-se-á com os demais, cabendo ao faltoso aceitar as decisões dos demais membros em reunião.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal/Curador reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, WhatsApp ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 22.** Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, após a reunião.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal/Curador:

Rua Delmiro Gouveia, 177, sala B, Centro  
CEP: 63010-075 Juazeiro do Norte/CE



DATA: 22/09/2021

ORDEM: 3652

LIVRO: A-29

FOLHAS: 056-065

FOLHA 064



**ESTATUTO**  
**"INSTITUTO CAFE COM LEITE"**

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI - parecer do Conselho Fiscal/Curador.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 27.** O estatuto do Instituto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Fiscal/Curador e/ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Fiscal/Curador e Diretor, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Fiscal/Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do Instituto;

**CAPÍTULO IX**

**DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO**

**Art. 28.** A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 29.** Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênera, que se proponha a fim igual ou semelhante.

**Parágrafo único.** O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Rua Delmiro Gouveias, 177, sala B, Centro  
CEP: 63010-075 Juazeiro do Norte/CE

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm\\_downloads/3652/](https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3652/) e informar o código: 14390773

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE  
Fone: (88)3512-1313 | Email: [rtdpj@cartoriomachado.com.br](mailto:rtdpj@cartoriomachado.com.br) | <https://cartoriomachado.com.br/>



DATA: 22/09/2021

ORDEM: 3652

LIVRO: A-29

FOLHAS: 056-065

FOLHA 057



**ESTATUTO**  
**"INSTITUTO CAFÉ COM LEITTE"**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º.** O INSTITUTO CAFÉ COM LEITTE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações **INSTITUTO CAFÉ COM LEITTE** e **INSTITUTO** equivalem-se no texto do presente Estatuto.

**Art. 2º.** O prazo de duração do INSTITUTO CAFÉ COM LEITTE é indeterminado.

**Art. 3º.** O INSTITUTO tem sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Delmiro Gouveia, 177, sala B, bairro Centro, CEP 63010-075.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 4º.** O INSTITUTO terá os objetivos a seguir nos termos do art. 62 do NCC.

- I – Assistência social;
- II – Educação;
- III – Pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IV – Promoção de ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

**Art. 5º.** O INSTITUTO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

**Art. 6º.** O INSTITUTO, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

Rua Delmiro Gouveia, 177, sala B, Centro  
CEP: 63010-075 Juazeiro do Norte/CE

*Handwritten signature*

1

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm\\_downloads/3652/](https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3652/) e Informar o código: 14390773

Este documento encontrasse armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no

CNPJ 06.749.311/0001-34



DATA: 22/09/2021

ORDEM: 3652

LIVRO: A-29

FOLHAS: 056-065

FOLHA 059



**ESTATUTO  
"INSTITUTO CAFE COM LEITE"**

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 10. O INSTITUTO tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, os Conselhos Diretor e Fiscal/Curador.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal/Curador não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§1º- Os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal/Curador, não responderão pelas obrigações do INSTITUTO, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º- Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Diretor e Fiscal/Curador, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 13. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro e social.

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente do Instituto.

§2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Fiscal/Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida duas reeleições.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Fiscal/Curador reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

Rua Delmiro Gouveia, 177, sala B, Centro  
CEP: 65010-075 Juazeiro do Norte/CE

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm\\_downloads/3652/](https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3652/) e Informar o código: 14390773

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE  
Fone: (88)3512-1313 | Email: [rtdpi@cartoriomachado.com.br](mailto:rtdpi@cartoriomachado.com.br) | <https://cartoriomachado.com.br/>



DATA: 22/09/2021

ORDEM: 3652

LIVRO: A-29

FOLHAS: 056-065

FOLHA 061



**ESTATUTO**  
**"INSTITUTO CAFE COM LEITE"**

IX - propor ao Conselho Fiscal/Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º.

X - propiciar ao Conselho Fiscal/Curador as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Fiscal/Curador, o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do Instituto;

XIII - convocar reuniões do Conselho Fiscal/Curador;

XIV - em conjunto com o Conselho Fiscal/Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção do Instituto;

**Art. 16.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras do Instituto;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do Instituto, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Fiscal/Curador;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o Instituto;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados do Instituto;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal/Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

**Art. 17.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 18.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e social:

Rua Delmirio Gouveia, 177, sala B, Centro  
CEP: 63010-075 Juazeiro do Norte/CE

Nome do(s) Titular(es)

Nome da Marca

Processo

Processos adicionais: 1

Documento assinado digitalmente pelo tabellião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm\\_downloads/3652/](https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3652/) e Informar o código: 14390773

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | Email: [rtcdm@cartoriomachado.com.br](mailto:rtcdm@cartoriomachado.com.br) | <https://cartoriomachado.com.br/>

Este documento encontrasse armazenado e assinado digitalmente pelo tabellião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 22/09/2021

ORDEM: 3652

LIVRO: A-29

FOLHAS: 056-065

FOLHA 063



**ESTATUTO  
"INSTITUTO CAFÉ COM LEITE"**

- I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor do Instituto, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos do Instituto;
- IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Diretor;
- V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida do Instituto, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI - propor ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Diretor.

**CAPÍTULO VII**

**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 24. O exercício financeiro do Instituto *Café com Leite* coincidirá com o ano civil.

Art. 25. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Fiscal/Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Fiscal/Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 26. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Fiscal/Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

*del*

Rua Delmiro Gouveia, 177, sala B, Centro  
CEP: 63010-075 Juazeiro do Norte/CE

*[Handwritten signatures and initials]*

CNPJ 06.749.311/0001-34

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm\\_downloads/3652/](https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3652/) e informar o código: 14390773

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm\\_downloads/3652/](https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3652/) e informar o código: 14390773

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | Email: [rtcdj@cartoriomachado.com.br](mailto:rtcdj@cartoriomachado.com.br) | <https://cartoriomachado.com.br/>



**ESTATUTO  
"INSTITUTO CAPE COM LEITE"**

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** O corpo de empregados do Instituto será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

**Art. 31.** As reuniões dos órgãos do Instituto serão registradas em livros próprios.

**Art. 32.** O Instituto manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 33.** Os livros contábeis ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores sempre que solicitados.

**Art. 34.** - Os casos omissos ao presente estatuto serão solucionados pelas regras do Código Civil Brasileiro.

  
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA e firma de FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA FILHO. Feito por Francisco Leite de Oliveira Filho Oficial Substituto em Juazeiro do Norte - CE, 22/09/2021.

SECRETÁRIO: Maurício Lima da Silva  
Maurício Lima da Silva

DIRETOR PRESIDENTE: Francisco Leite de Oliveira Filho  
Francisco Leite de Oliveira Filho

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Marilúcia Ferreira da Silva  
Marilúcia Ferreira da Silva

DIRETOR SOCIAL: Francisca Santos da Silva Filha  
Francisca Santos da Silva Filha

DIRETOR FINANCEIRO: Dorivânia Alves da Silva  
Dorivânia Alves da Silva

  
Francisco Leite de Oliveira Filho  
Advogado  
OAB - CE 11.973

Rua Delmiro Gouveia, 177, sala B, Centro  
CEP: 63010-075 Juazeiro do Norte/CE

CNPJ 06.749.311/0001-34

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm\\_downloads/3652/](https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3652/) e informar o código: 14390773